EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2024

Município de VICENTE DUTRA - RS

Tipo de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: aberto

Edital de Pregão Eletrônico de registro de preços objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de bebedouros. chimarródromo echimarródromo interno Secretaria externo para a Municipal de Administração e Secretaria Municipal deEsportes doMunicípio de Vicente Dutra/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, descrito no item 01 (objeto), processando-se essa licitação através do site www.compraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no dia 19 de abril de 2024 às 08h00min, horário de Brasília - DF, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para o fornecimento de fornecimento de bebedouros, chimarródromo interno e chimarródromo externo para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Esportes do Município de Vicente Dutra/RS. As especificações seguem de acordo com as descrições constantes no Termo de Referência que compõe o Anexo I do presente Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. <u>É vedada a participação de empresa:</u>

- 2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;
- 2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- 2.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.2.5. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.
- 2.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:
- 2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.portalcompraspublicas.com.br, até as 07h50min do dia 19/04/2024.
- 2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, e para microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e suas alterações.

3- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico" através do site www.portalcompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.
- 3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vicente Dutra/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo todas as especificações técnicas e a marca do produto, valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.
- 4.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.
- 4.6. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- a) razão social da empresa;
- b) descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações deste edital;
- c) a proposta financeira.

Observação: Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, 02 (DUAS) CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.6 Serão considerados como preço máximo para esta licitação, o preço unitário de referência constante no objeto deste Edital. Portanto, os preços apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao preço unitário de referência condicionado nesse documento.

5-ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.
- 6.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- 6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 6.4. Será considerada aceitável a proposta que:
- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 6.4.1. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.
- 6.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.
- 6.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00% (um por cento).
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 6.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.

- 6.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9.1. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 6.10. Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.
- 6.11. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 6.12. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.13. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos **prazos estabelecidos no item 8.**

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1. Após a fase de lances o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.
- 7.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8 – HABILITAÇÃO: Exigências de habilitação

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- a) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis;
- c) Declaração que a empresa está ciente e cumpriu plenamente todos os requisitos de habilitação.
- d) Declaração que os equipamentos serão novos (sem uso, não reformados ou recondicionados).
- e) Comprovante de que o equipamento está de acordo com o INMETRO Instituto Nacional de Metrologia e de demais normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor;
- f) Declaração de que os produtos cotados terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses para ambos os equipamentos, contra defeitos de fabricação, ou Certificado de garantia dos produtos;
- g) Declaração do fornecedor de que em caso referente a garantia, a reposição se dará no prazo máximo de 72 horas;

Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) A empresa que afirmou no dia da sessão que se enquadra nos benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data de julgamento das propostas;
- c) Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também presentem, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os

documentos previstos neste edital;

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários)
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica:

- a) a) O proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada, contemplando a satisfação pelo fornecimento;
- b) Catálogo contendo o descritivo original do fabricante em língua portuguesa, do Objeto;
- c) Selo de Certificação do INMETRO do sistema de filtragem para a retirada de Cloro e retenção de partículas;
- d) Selo de Certificação do INMETRO do sistema de refrigeração/refrigerador para capacidade de refrigeração acima de 10 litros/hora e para Segurança elétrica;
- e) Certificação do INMETRO para o sistema de aquecimento de água/Aquecedor de água quanto a segurança elétrica;
- f) Garantia e assistência técnica por 12 meses, com os requisitos mínimos conforme abaixo:
 - -A empresa vencedora deverá conceder a garantia contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos (partes/peças) por 1 ano (doze meses) após a instalação. Esta garantia e os reparos serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente de ter fabricado ou não os equipamentos. Deverá cobrir defeitos de fabricação dos equipamentos e suportes;
 - -Em caso de avarias dentro do período de garantia a empresa vencedora deverá deslocar-se até o

local de instalação dos equipamentos e realizar os consertos no local. Não sendo possível consertar no local de instalação deverá desinstalar os equipamentos, remover para o conserto e instalá-los novamente sem nenhum custo adicional de deslocamentos e ou fretes. Deverão ser mediante agendamento prévio com os responsáveis pelo equipamento instalado;

- <u>- Primeira manutenção preventiva:</u> A empresa vencedora deverá realizar no período aproximado de 6 a 9 meses após a instalação dos equipamentos uma visita para realizar os seguintes serviços:
- Troca dos cartuchos do sistema de filtragem
- Limpeza do reservatório do bebedouro se constatar a necessidade
- Revisão das mangueiras e do processo de instalação para evitar possíveis falhas do sistema.
- -Esta revisão faz parte da garantia estendida de 12 meses e não poderá ser cobrado nenhum valor a título de deslocamento, e ou mão de obra;
- -Se constatar que existam problemas nos equipamentos que não estão cobertos pela garantia, poderá executá-los e cobrar estes valores das PMs, desde que sejam devidamente acordados;
- -Todos estes serviços deverão ser feitos pela empresa vencedora, não podendo terceirizá-los, para não comprometer o período de garantia estendida e o bom funcionamento dos equipamentos. Deverão ser executados somente pelos funcionários devidamente registrados na empresa ou seus sócios;

Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

- 9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: licitacoes@vicentedutra.rs.gov.br
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 9.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.
- 9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excecional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.
- 10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 11.1. Caberá recurso nos casos previstos em lei, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.
- 11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
- 11.1.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma for aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, por escrito, entregue no setor de protocolo, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou enviado para e-mail: licitações@vicentedutra.rs,gov.br. Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.1.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 11.1.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.1.6. A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.1.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS PRAZOS:

- 10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinar a ata.
- 10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13. DA ENTREGA:

13.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14-DO PAGAMENTO:

- 14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 14.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 14.3. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.
- 14.4. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

15 – DA VIGÊNCIA:

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

18- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.5. fraudar a licitação;
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1. advertência;
- 18.2.2. multa;
- 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 18.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida,
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto,
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.3.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.2, 18.1.2 e 18.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.3.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

- 18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

19 - DA PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente ata de julgamento e Classificação das propostas, cujo o resumo contendo o resultado classificatório será publicado no

site eletrônico do Município no endereço https://vicentedutra.atende.net/?pg=transparencia, para ciência dos interessados e efeitos legais.

- **19.2.** Homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o resultado classificatório, durante o período de vigência e nas condições deste edital, o vencedor será convocado, quando necessário, à celebração da ata.
- 19.3. Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.
- **19.4.** As condições expressas no presente edital e em seus anexos são básicas para a ata que deles decorrer.
- **19. 5.** As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.
- 19.6. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vicente Dutra, setor de licitações, sito na Rua Garibaldi, 644, ou pelo telefone (55) 3737-1125/1133, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **19.7.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de licitações.
- **19.8.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao que fora fixado.
- 19.9. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.
- **19.10.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **19.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **19.12.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulála por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- **19.13.** Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: (55) 3737-1125/1133 e através do site do município na internet https://vicentedutra.atende.net/?

pg=transparencia.

19.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.15. Este Edital é composto de:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

	Vicente	Dutra-RS,	05 de	abril	de	2024	4.
Tomaz de Aqu Prefeito M		ato	_				

Este edital	se enc	contra	examinado e
aprovado	por	esta	Assessoria
Jurídica.			
Em			
Assessora.	Jurídic	a	

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Bebedouros, Chimarródromo Interno e Chimarródromo Externo para a Secretaria Municipal Administração e Secretaria Municipal de Esportes, conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Unidade	QNT	Descrição
1	UN	2	Bebedouro Industrial com capacidade de 100 litros de armazenamento fabricado em aço inox; Possuindo selo do INMETRO para segurança elétrica e capacidade de refrigeração acima de 20 litros hora; Reservatório de 100 litros e capacidade de fornecimento de água gelada aproximado de 180 litros hora em utilização continua; Torneiras em aço inox com ¼ de volta, sendo no mínimo duas para água gelada e uma para água natural (total de 3 torneiras) contendo filtro/purificador com copos de 10 polegadas, com cartuchos de polipropileno e carvão ativado compactado, adequado a vazão do equipamento acima. Possuindo certificação do INMETRO para retenção de sujeiras e cloro.
			O equipamento deve ser entregue instalado na cidade de VICENTE DUTRA-RS sem nenhum custo adicional de peças, serviços e fretes; O bebedouro em sua totalidade de equipamentos internos e peças deve conter garantia a ser cumprida pela empresa por prazo mínimo de 12 meses.

2 UN 1 CHIMARRÓDR	COMO EXTERNO COMPLETO COM TOTEM
	M AÇO INOX 430 RESISTIVO A CHUVA E TEMPO,
	TAMENTE INCLUSO com um AQUECEDOR DE
	lo em aço inox, com certificação do INMETRO para
	ca, reservatório térmico com reserva utilizável de 25 litros,
	al travado com senha, válvula de alívio de vapor e com
	aço, um <u>REFRIGERADOR DE ÁGUA</u> fabricado em aço
	ratório de 30 litros, com no mínimo duas torneiras de água
gelada e um de	água natural, certificado pelo INMETRO para segurança
elétrica, certifica	ado pelo Inmetro para capacidade de refrigeração de no
mínimo 10 litr	os/hora, certificado pelo INMETRO para sistema de
refrigeração por	compressor, micro ventilador, unidade condensadora,
serpentina e terr	mostato regulável, um <u>PURIFICADOR DE ÁGUA</u> com
dois copos de 10	polegadas e dois cartuchos, sendo um de polipropileno e
um de carvão a	tivado, com certificação do INMETRO para retenção de
sólidos e cloro.	
O <u>TOTEM</u> , fei	to completamente em aço 430 deverá conter medidas
mínimas próxim	as a 100cm de largura, 75cm de profundidade e 180cm de
altura e ainda de	verá ter duas tomadas externas para conectar carregadores
de celular e com	bancada mínima de apoio de 25 cm de largura por 75 cm
	e. O totem deverá conter saídas para refrigeração dos
	nternos. O totem de aço inox deverá conter suportes
	namente para compor o aquecedor de água, refrigerador e
	devem estar inclusos no produto. Internamente o
	verá conter fiação e disjuntores de segurança compatíveis
	lade dos equipamentos internos do Chimarrodromo
	do INMETRO. Deverá suportar a tensão de energia de
	ser entregue totalmente envelopado com adesivos
	rma personalizada em arte aprovada pela Administração
	marrodromo Totem em sua totalidade de equipamentos
	igua, refrigerador de água e purificador de água) deve
	a ser cumprida pela empresa por prazo mínimo de 12
	ALOR DEVE ESTAR INCLUSO A ENTREGA E
	NA CIDADE DE VICENTE DUTRA – RS POR PARTE
DA EMPRESA.	

	TINT	4	CHILLARD ODDONO DITTEDNO COMPLETO COM CUPODET
3	UN	1	CHIMARRÓDROMO INTERNO COMPLETO COM SUPORTE
			ESPECIFICOS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENDO
			ELES contando JUNTAMENTE INCLUSO com um AQUECEDOR
			DE ÁGUA fabricado em aço inox, com certificação do INMETRO para
			segurança elétrica, reservatório térmico com reserva utilizável mínima de
			20 litros, válvula de alívio de vapor e com uma torneira em aço. Deverá
			ter termostato para regulagem de temperatura analógico ou digital travado
			com senha, um <u>REFRIGERADOR DE ÁGUA</u> fabricado em aço inox,
			com reservatório térmico de 30 litros, com no mínimo 2 torneiras (água
			gelada e água natural). Certificado pelo INMETRO para: capacidade de
			refrigeração acima de 10 litros/hora, para segurança elétrica. Deverá ter
			termostato para ajuste de temperatura, um PURIFICADOR DE ÁGUA
			com dois copos de no mínimo 07 polegadas e cartuchos de polipropileno e
			de carvão ativado, com certificação do INMETRO para retenção de
			resíduos sólidos e cloro e um <u>SUPORTE/BANCADA</u> fabricado em aço
			inox 430 ou 304 de espessura mínima de 0,5 mm, com tubulação interna
			em aço inox 304 ou 430, com medidas aproximadas de largura mínima de
			80 cm; profundidade mínima de 75 cm e altura mínima de 1,00 para água
			quente. A instalação elétrica interna dos equipamentos deverá ter
			disjuntores de segurança compatíveis com a potência dos equipamentos e
			diagrama de instalação de acordo com as normas vigentes da ABNT NBR
			5410 E NR10. TODOS os equipamentos e suporte aos equipamentos
			devem ser entregue totalmente envelopado com adesivos laminados de
			forma personalizada. O Chimarrodromo deverá em sua totalidade de
			equipamentos (aquecedor de água, refrigerador de água e purificador de
			água e suporte para equipamentos) deve conter garantia a ser cumprida
			pela empresa por prazo mínimo de 12 meses. <u>NO VALOR DEVE ESTAR</u>
			INCLUSO A ENTREGA E INSTALAÇÃO NA CIDADE DE VICENTE
			<u>DUTRA – RS POR PARTE DA EMPRESA.</u>

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se justifica pela necessidade de garantir condições essenciais para atender à demanda por água potável em espaços públicos de Vicente Dutra. Tudo em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;
- 2.2. Justificativa mais ampla de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Diante do exposto nos Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a alternativa mais vantajosa e

eficiente para atender as necessidades das Secretarias solicitantes, sendo uma solução proposta para atender à demanda por água potável nos espaços públicos de Vicente Dutra/RS, representa um avanço significativo na infraestrutura de fornecimento de água na cidade. Além dos bebedouros de água gelada para os ginásios municipais, a proposta abrange a implementação de chimarrodromos, tanto internos quanto externos, projetados para oferecer uma experiência completa de hidratação e lazer aos munícipes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar da Secretária da Administração e Secretária de Esportes, a empresa contratada deve fornecer os itens a seguir:
 - Os bebedouros e chimarrodromos devem ser fabricados de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste mesmo documento de Estudo Técnico Preliminar e reafirmado no Termo de Referência;
 - As especificações devem incluir características como material de fabricação, capacidade de refrigeração (nos casos dos bebedouros de água gelada), capacidade de aquecimento (nos casos dos bebedouros de água quente dos chimarrodromos), número de torneiras, entre outros;
 - Os bebedouros e chimarrodromos devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro órgão competente, atestando sua conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
 - Devem estar em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública aplicáveis;
 - A empresa vencedora deverá conceder a garantia contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos (partes/peças) por 1 ano (doze meses) após a instalação;
 - Esta garantia e os reparos serão de responsabilidade da empresa vencedora, independentemente de ter fabricado ou não os equipamentos;
 - Deverá cobrir defeitos de fabricação dos equipamentos e suportes;
 - Deve ser assegurada também a disponibilidade de assistência técnica especializada durante o período de garantia e além dele, para eventuais reparos e manutenções;
 - Em caso de avarias dentro do período de garantia a empresa vencedora deverá deslocar-se até o local de instalação dos equipamentos e realizar os consertos no local. Não sendo possível consertar no local de instalação deverá desinstalar os equipamentos, remover para o conserto e instalá-los novamente sem nenhum custo adicional de deslocamentos e ou fretes. Deverão ser mediante agendamento prévio com os responsáveis pelo equipamento instalado.
 - A empresa vencedora deverá realizar no período aproximado de 6 a 9 meses após a instalação

dos equipamentos uma visita para realizar os seguintes serviços:

- Troca dos cartuchos do sistema de filtragem, limpeza do reservatório do bebedouro se constatar a necessidade, revisão das mangueiras e do processo de instalação para evitar possíveis falhas do sistema;
- Esta revisão faz parte da garantia estendida de 12 meses e não poderá ser cobrado nenhum valor a título de deslocamento, e ou mão de obra;
- Se constatar que existam problemas nos equipamentos que não estão cobertos pela garantia, poderá executá-los e cobrar estes valores da Prefeitura Municipal, desde que sejam devidamente acordados;
- A empresa fornecedora deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega e instalação dos bebedouros e chimarródromos, sendo assim os equipamentos devem ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 dias após o empenho ser gerado, conforme acordo em contrato posterior;
- Os bebedouros e chimarródromos devem garantir a qualidade da água fornecida, utilizando filtros e materiais adequados para a sua purificação e refrigeração conforme especificações;
- O suporte no chimarródromo interno e o totem no chimarródromo externo deverá ser entregue envelopado (adesivado), com a arte desenvolvida pela empresa vendedora;
- Cabe a Prefeitura Municipal de Vicente Dutra somente providenciar, junto com o empenho/autorização de fornecimento o Brasão do Município, QR code e outra logomarca que pretende colocar em arquivo de boa qualidade;
- Os adesivos devem ser laminados a fim de evitar arranhões e manchas;
- Após o recebimento dos arquivos para adesivar os equipamentos, a empresa vencedora providenciará a pré arte e encaminhará para Prefeitura Municipal de Vicente Dutra aprová-la. Se houver correções a serem feitas a empresa vencedora as deverá fazer sem cobrar custos;
- Após a aprovação final da arte pela Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, a empresa terá o prazo de 15 dias para adesivar os equipamentos;
- A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos devidamente instalados sem custos adicionais de fretes, peças ou mão de obra;
- Os serviços devem ser realizados por profissionais capacitados, treinados pelos fabricantes e com vínculo formal com a empresa vencedora;
- A empresa fornecedora também deverá realizar uma primeira manutenção preventiva entre 6 e 9 meses após a instalação, conforme especificações detalhadas no documento do Estudo Técnico

Preliminar e Termo de Referência;

- Os bebedouros e chimarrodromos devem ser compatíveis com as instalações elétricas de 220v e hidráulicas dos locais onde serão instalados, sem a necessidade de modificações estruturais significativas;
- Os bebedouros e chimarrodromos devem ser fabricados com materiais resistentes e duráveis, especialmente o bebedouro externo deve ser capaz de suportar condições climáticas adversas e uso intensivo;
- Para o chimarrodromo externo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, fornecer piso de alvenaria e pontos de água, esgoto e energia elétrica com fiação e aterramentos adequados, de acordo com as instruções da empresa vencedora;
- Para o chimarrodromo interno será de responsabilidade do comprador (Prefeitura Municipal de Vicente Dutra), fornecer local coberto, abrigado da chuva com piso de alvenaria e pontos de água, esgoto e energia elétrica com fiação e aterramentos adequados, de acordo com as instruções da empresa vencedora;
- A Prefeitura Municipal de Vicente Dutra deverá enviar fotos dos locais de instalação com os referidos pontos para que a empresa vencedora avalie e solicite as correções necessárias;
- Os bebedouros e chimarrodromos serão instalados em lugares delimitados pela Prefeitura Municipal de Vicente Dutra, sendo preferencialmente os bebedouros no Ginásio Municipal Emílio Caetano Pastório e no Ginásio Municipal do Distrito de Laranjeiras. Já os chimarrodromos serão instalados na Praça Ítalo Dal Paz;
- 4.2. No caso específico desta contratação, existe recomendações encontradas nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sua edição do de 2023 em ano (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf) disponibilizado pela Advocacia Geral da União que auxilia nesta questão. Estas recomendações podem ser encontradas no tópico nº 38, SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO e suas principais recomendações são:
 - É vedada a aquisição, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano
 - São exceções à vedação:

- 1. produtos ou equipamentos considerados de usos essenciais, como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar; serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.
- 2. é proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:
- 3. novos aerossóis, exceto para fins medicinais;
- 4. novos refrigeradores e congeladores domésticos;
- 5. novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração;
- 6. novas instalações de ar-condicionado central;
- 7. novas unidades de ar-condicionado automotivo; instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP; novos equipamentos,
- 8. sistemas e instalações combatem a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima,
- 9. quanto aos Halons 1211 e 1301;
- 10. novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral);
- 11. novos solventes ou esterilizantes.
- 12. as SDOs somente podem ser utilizadas para os "usos essenciais" listados no art. 4º da Resolução:
- 13. para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida-MDI e/ou assemelhados na forma "spray" para uso nasal ou oral;
- 14. como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;
- 15. em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo Halons 1211 e 1301.
- 16. "Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal".
- 17. Ademais, estas são as informações encontradas no Guia de Contratações Sustentáveis sobre os objetos desta licitação.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021);
- 5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- a) Os equipamentos deveram ser entregues de acordo com a descrição de cada item e no local solicitado, no prazo de até 30 dias, mediante solicitação da Administração, Ordem de Compras ou empenho;
- b) O equipamento deve ser entregue instalado na cidade de VICENTE DUTRA-RS sem nenhum custo adicional de peças, serviços e fretes; O bebedouro em sua totalidade de equipamentos internos e peças deve conter garantia a ser cumprida pela empresa por prazo mínimo de 12 meses;
- c) O **Chimarródromo TOTEM** deverá em sua totalidade de equipamentos (aquecedor de água, refrigerador de água e purificador de água e suporte para equipamentos) deve conter garantia a ser cumprida pela empresa por prazo mínimo de 12 meses. <u>NO VALOR DEVE ESTAR INCLUSO A ENTREGA E INSTALAÇÃO NA CIDADE DE VICENTE DUTRA RS POR PARTE DA EMPRESA.</u>
- d)O Chimarródromo deverá em sua totalidade de equipamentos (aquecedor de água, refrigerador de água e purificador de água e suporte para equipamentos) deve conter garantia a ser cumprida pela empresa por prazo mínimo de 12 meses. NO VALOR DEVE ESTAR INCLUSO A ENTREGA E INSTALAÇÃO NA CIDADE DE VICENTE DUTRA RS POR PARTE DA EMPRESA.
- e) A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos devidamente instalados sem nenhum custo adicional de fretes, peças e ou mão de obra. Estes serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados (conforme descrição da qualificação técnica dos participantes), treinados pelos fabricantes e com vínculo formal com a empresa vencedora. Não poderão ser terceirizados estes serviços para evitar perda de garantia.
- f) Para o chimarrodromo interno será de responsabilidade do comprador (Prefeitura Municipal de Vicente Dutra), fornecer local coberto, abrigado da chuva com piso de alvenaria e pontos de água, esgoto e energia elétrica com fiação e aterramentos adequados, de acordo com as instruções da empresa vencedora.

5. MODELO DE GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 107/2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada por responsável pelo recebimento da mesma.
- 6.2. Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo **Objeto** de má qualidade ou implicará a sua aceitação.
- 6.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.
- 6.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.
- 6.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

7. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO

- 7.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis;
- b) Declaração que a empresa está ciente e cumpriu plenamente todos os requisitos de habilitação.
- c) Declaração que os equipamentos serão novos (sem uso, não reformados ou recondicionados).
- d) Comprovante de que o equipamento está de acordo com o INMETRO Instituto Nacional de Metrologia e de demais normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor;
- e) Declaração de que os produtos cotados terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses para ambos os equipamentos, contra defeitos de fabricação, ou Certificado de garantia dos produtos;
- f) Declaração do fornecedor de que em caso referente a garantia, a reposição se dará no prazo máximo de 72 horas;

g) Declaração de instalação elétrica destes equipamentos deverá estar de acordo com as normativas vigentes ABNT NBR 5410 e NR 10, com diagrama de instalação e ART assinada por profissional competente.

Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) A empresa que afirmou no dia da sessão que se enquadra nos benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, comprovante de sua situação, através de documento de enquadramento como ME ou EPP, fornecido pela Junta Comercial da sede da licitante, expedido no máximo 90 (noventa) dias anteriores ao processo licitatório;
- c) Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também presentem, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários)

- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

Qualificação Técnica:

- a) O proponente deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado emitido por entidade pública ou privada, contemplando a satisfação pelo fornecimento;
- b) Catálogo contendo o descritivo original do fabricante em língua portuguesa, do Objeto;
- c) Selo de Certificação do INMETRO do sistema de filtragem para a retirada de Cloro e retenção de partículas;
- d) Selo de Certificação do INMETRO do sistema de refrigeração/refrigerador para capacidade de refrigeração acima de 10 litros/hora e para Segurança elétrica;
- e) Certificação do INMETRO para o sistema de aquecimento de água/Aquecedor de água quanto a segurança elétrica;
- f) Garantia e assistência técnica por 12 meses, com os requisitos mínimos conforme abaixo:
 - -A empresa vencedora deverá conceder a garantia contra defeitos de fabricação para todos os equipamentos (partes/peças) por 1 ano (doze meses) após a instalação. Esta garantia e os reparos serão de responsabilidade da empresa vencedora, independente de ter fabricado ou não os equipamentos. Deverá cobrir defeitos de fabricação dos equipamentos e suportes;
 - -Em caso de avarias dentro do período de garantia a empresa vencedora deverá deslocar-se até o local de instalação dos equipamentos e realizar os consertos no local. Não sendo possível consertar no local de instalação deverá desinstalar os equipamentos, remover para o conserto e instalá-los novamente sem nenhum custo adicional de deslocamentos e ou fretes. Deverão ser mediante agendamento prévio com os responsáveis pelo equipamento instalado;
 - <u>- Primeira manutenção preventiva:</u> A empresa vencedora deverá realizar no período aproximado de 6 a 9 meses após a instalação dos equipamentos uma visita para realizar os seguintes serviços:
 - Troca dos cartuchos do sistema de filtragem
 - Limpeza do reservatório do bebedouro se constatar a necessidade
 - Revisão das mangueiras e do processo de instalação para evitar possíveis falhas do sistema.

- -Esta revisão faz parte da garantia estendida de 12 meses e não poderá ser cobrado nenhum valor a título de deslocamento, e ou mão de obra;
- -Se constatar que existam problemas nos equipamentos que não estão cobertos pela garantia, poderá executá-los e cobrar estes valores das PMs, desde que sejam devidamente acordados;
- -Todos estes serviços deverão ser feitos pela empresa vencedora, não podendo terceirizá-los, para não comprometer o período de garantia estendida e o bom funcionamento dos equipamentos. Deverão ser executados somente pelos funcionários devidamente registrados na empresa ou seus sócios;

Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação dos 4 itens ficará em torno de R\$ 49.970,92(quarenta e nove mil com novecentos e setenta reais e noventa e dois centavoos), conforme as pesquisas com empresas regionais, sendo que serão distribuídos conforme quadro abaixo:

Item 1	R\$3.555,25 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais com vinte e cinco centavos)UN
Item 2	R\$25.516,67 (vinte e cinco mil quinhentos e dezesseis reais com sessenta e sete centavos)UN
Item 3	R\$17.343,75 (dezessete mil trezentos e quarenta e três reais com setenta e cinco centavos)UN

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/ Atividade	Descrição	Elemento despesa
2035(Reduzi	Manutenção das Atividades da	3.3.39.05.20.00.00.00.00
do 569)	Secretaria Municipal de	.00.00

	Esporte e Lazer	Equipamentos e material permanente
1019(Reduzi do 344)	Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	3.3.39.05.20.00.00.00.00 .00.00 Equipamentos e material permanente

11.

Vicente Dutra/RS, 01 de abril de 2024.

Caluani Pereira Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Que fazem, o MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Garibaldi, 644, Centro, em Vicente Dutra/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra - RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade xxxx xxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal Sr. xxxxxx, XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada FORNECEDORA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do resultato do Pregão Eletrônico xx/2024, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/202, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA: A presente Ata rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2024, Processo Licitatório nº xx/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto da presente ata a Contratação	ăc
do Município de Vicente Dutra/RS. Conforme segue:	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021). 3.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de VICENTE DUTRA não será obrigado a solicitar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, esses referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou
- indenização de qualquer espécie à empresa detentora. **3.3.** Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº XX2024, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 As condições de fornecimento dos itens estão dispostas no Termo e Referência e especificações do Objeto no edital, que passa a fazer parte da presente ata e compromete as partes.
- 4.2 Dentro do prazo de vigência da ata, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa ata.
- 4.3 A recusa do fornecedor em atender o serviço/item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto licitado, e, mediante entrega da Nota Fiscal de Venda.
- 5.2. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata esta ata correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- **8.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
- **8.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a execução da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.4. fraudar a licitação;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 9.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência:
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida,
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto,
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,
- 9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.2, 8.1.2 e 8.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado...
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e
- 9.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço,

ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao fornecedor.

A fornecedora declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município. Constituem obrigações da fornecedora:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as características e exigências compactuadas no presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- **4)** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 11.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- **11.1.2.** A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração; não aceitar sua justificativa;
- **11.1.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro;

de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

- **11.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- **11.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.
- **11.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA:

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente contrato, será realizada pela servidora XXXX, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

- 14.1. O preço cotado não sofrerá reajuste durante o ano letivo, podendo ser reajustado após 12 meses, pelo IPCA/FGV, em caso de prorrogação do contrato.
- 14.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.
- 14.3. Em caso de reajuste de aumento ou baixa de preços de combustíveis, o reajuste terá por base o percentual limite informado na planilha de custos apresentado junto a proposta.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma ajustados, firmam a presente ata com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicente Dutra/RS, xx de xxxx de 201X.

Tomaz de Aquino Rossa Prefeito Municipal	to xxxxxxxx xxxxxxxx
1	Empresa detentora da Ata
	XXXX
	Fiscal do Contrato
Testemunhas:	

De Acordo em data supra, Assessoria Jurídica